

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - CODEPLAN

Ilustríssimo(a) Senhor(a) – Presidente da Comissão de Licitação,

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO, PESQUISA, COMUNICAÇÃO, ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS - IPPECET, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.007.468/0001-24, com sede na Rua Lauro Muller, nº36/apt 908, Botafogo - Rio de Janeiro, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

SOLICITAR RETIFICAÇÃO dos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada no item 8, que vem assim descrita:

8- DA HABILITAÇÃO

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

Gostaríamos de realizar ponderação com base nos princípios da isonomia e razoabilidades que regem a administração pública no que tange à validade da certidão exigida.

No Rio de Janeiro existem quatro ofícios, sendo que todas as empresas deste Estado precisam de uma certidão de falência e concordata de cada um deles. O total para a obtenção de todas é de R\$423,92, pois cada certidão custa R\$105,98. Elas não apresentam data de validade. Esta é uma característica de nosso Estado já que na maioria das outras regiões elas podem ser emitidas pela internet sem nenhum tipo de custo.

Levando isso em consideração, e visando tratamento isonômico a todos os participantes, **sem que seja imputado ao organizador do certame nenhum tipo de prejuízo ou ônus**, solicitamos que o prazo seja alterado para até 90 dias, seguindo pressuposto até mais amplo já colocado em prática pela Administração Federal através de decreto 84.702/80 que regulamenta tal decisão:

“Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente SOLICITAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Retificar o item destacado, ampliando o prazo de validade da certidão citada para **90 DIAS**, tendo em vista que o mesmo não acarreta nenhum prejuízo, ônus ou desconformidade com a lei e, ao mesmo tempo, abraça o princípio da ampla concorrência, que rege toda a lei de licitações.

Nestes Termos

Deferimento.

Rio de Janeiro, 24/08/2017



Salete da Dalt
Presidente